

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 80, DE 2015 (ADITIVA) - CCJ
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências

Acrescente-se ao art. 2º do projeto em epígrafe o seguinte dispositivo:

XI – adoção, ensino e promoção do conceito de diversidade de gênero com base, exclusiva e literalmente, no que dispõem os arts. 5º, inciso I, e 226, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estabelecer regras quanto ao conceito de diversidade de gênero.

É necessário fixarmos, como diretrizes do PDE/DF, a adoção, ensino e promoção do conceito de diversidade de gênero com base, exclusiva e literalmente, no que dispõem os arts. 5º, inciso I, e 226, § 5º, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 5º [...] I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 226. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. [grifou-se]”

Como se pode ver, a Constituição Federal prevê apenas duas categorias no que tange à questão de gênero: homem e mulher.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF